

EDITAL Nº 07/ 2019 DE 08 DE JANEIRO DE 2019
CONCORRÊNCIA 02/2019

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, ONEROSA, PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE BEM IMÓVEL CONHECIDO COMO “CASA AMARELA”, SITUADO NA RUA TUIUTI, NO MUNICÍPIO, DO TIPO MAIOR OFERTA.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IVOTI**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às catorze horas, do dia 11 de fevereiro de 2019, na sala de reuniões da Prefeitura, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a concessão administrativa de uso, onerosa, para exploração econômica de bem imóvel conhecido como “A Casa Amarela, localizada na Rua Tuiuti, s/nº, Bairro Feitoria Nova, no Município.

1.1 DESTINAÇÃO

O imóvel, objeto da concessão de uso, destina-se a atividade gastronômica e/ou agência de viagens com atividade gastronômica e/ou estúdio fotográfico com atividade gastronômica e/ou livraria com café colonial e/ou cervejaria com atividade gastronômica e/ou atelier de arte com atividade gastronômica e/ou floricultura com atividade gastronômica, devendo seu uso seguir as orientações contidas no Termo de Referência e demais especificações, anexos deste edital.

1.2. DAS ESTIMATIVAS DE DEMANDA

O número provável de refeições e de lanches a serem servidos diariamente será estimado pela licitante levando-se em conta as seguintes informações:

Localização: Núcleo de Casas Enxaimel

Quantitativo de servidores + estagiários: 4

Quantitativo de visitantes por dia de segunda a sexta-feira (média): 15

Quantitativo de visitantes por dia aos sábados e domingos (média): 150

A indicação dos quantitativos acima não constitui qualquer compromisso por parte do contratante, o qual não poderá ser responsabilizado por variações na quantidade de refeições ou lanches a serem servidos durante a vigência do Contrato a ser firmado.

1.3.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A concessionária deverá prestar os serviços de preparação, distribuição de alimentos e atendimento no restaurante e lanchonete, obrigatoriamente de quarta a domingo, podendo manter atividade, também, nos demais dias da semana.

Os serviços compreendem o fornecimento de refeições, de lanches e de bebidas.

O horário de funcionamento do restaurante/lanchonete poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade desde que, previamente informado à contratante.

1.4. Os bens móveis e utensílios que serão disponibilizados à concessionária para uso durante a vigência do Contrato constam no Anexo I, Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Poderão participar as pessoas jurídicas que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

2.2. Não poderão participar, sob pena de aplicação das sanções e penalidades legais:

- a) Pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou ainda, punida nos termos do art. 14 do Decreto nº 3.555/00;
- d) Empresas inadimplentes com obrigações assumidas, perante este Tribunal ou, ainda, punidas nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.
- e) Empresas que estejam sob falência;
- f) Empresas que possuam entre seus sócios servidores deste Poder Público;
- g) Empresa e sociedade estrangeira, salvo os casos previstos em lei.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE IVOTI
CONCORRÊNCIA N.º 02/2019
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE IVOTI
CONCORRÊNCIA N.º 02/2019.
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope nº 01:**

3.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

3.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- b) Certidões Negativas que comprovem a regularidade perante a: Fazenda Federal, Seguridade Social (INSS), e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;
- f) Certificado, Declaração ou Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente, que comprove que a empresa foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.
- g) A empresa licitante deverá realizar vistoria/visita técnica ao imóvel objeto da presente licitação, tomando conhecimento de todas as peculiaridades da área da proposta. O atestado de visita, será fornecido, após a realização da vistoria, expedida pelo município. A vistoria deverá ser agendada por telefone a partir da data de publicação da licitação e ser realizada até 2 dias úteis antes a abertura das propostas, devendo ser realizada pelo responsável pela empresa ou pessoa indicada e qualificada pelo mesmo, emitido e assinado por representante do Município de Ivoti.

3.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1.4.1 - balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

3.1.4.1.1. Obs. Em relação à expressão “já exigível” exposta no item “3.1.41”, tem-se que **até o dia 30 de abril:** todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de maio:** 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente e assinado pelo responsável técnico e diretor da empresa, com a apresentação do Termo de abertura e Encerramento do Livro Diário 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de maio:** todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal mediante SPED (Serviço Público de Escrituração Contábil Digital – ECD.

3.1.4.2. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

3.1.4.3. Para comprovação da boa situação financeira da empresa, o Licitante deverá apresentar Planilha, através da qual serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

Índice de Liquidez Geral (LG)

Índice de Liquidez Corrente – (LC)

Índice de Solvência Geral - (SG)

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + ELP} \text{ Igual ou superior a } 0,5$$

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ Igual ou superior a } 0,5$$

$$SG = \frac{A \text{ TOTAL}}{PC + ELP} \text{ Igual ou superior a } 0,5$$

AC = Ativo Circulante.

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante.

ELP = Exigível a Longo Prazo

A TOTAL = *Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.*

3.1.4.4. Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias da data designada para a apresentação do documento;

3.2. Os documentos constantes dos itens 3.1.1 a 3.1.4, deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração;

3.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.4. O envelope nº 02 deverá conter:

a) proposta financeira, assinada pelo representante legal da empresa, mencionando o preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão;

a1) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes;

a2) quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Esta licitação é do tipo maior oferta e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o maior preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão;

4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93;

4.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes;

4.4. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário;

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2. O desempate será realizado por meio de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Somente serão aceitas as propostas cuja oferta seja igual ou superior ao valor de R\$ R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. PRAZOS

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de cinco(5) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 9 deste edital;

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação;

8.4. O prazo para concessão é de cinco (5) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão, prorrogável por igual período.

8.5. É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Ivoti.

9. SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Na aplicação das sanções e penalidades previstas nos incisos abaixo, com fulcro nos arts. 86, 87 e 88 da lei de licitações 8.666/93, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: a natureza e a gravidade da infração contratual; os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários; a vantagem auferida em virtude da infração; as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; os antecedentes da contratada.

I-A **recusa injustificada da assinatura do contrato** será considerado como inadimplemento total do contrato e as penalidades a ser aplicadas são as previstas no inciso III, no que couber;

II-O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor correspondente a 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a **20 dias**, sob pena de, ultrapassado esse prazo, caracterização de **inadimplemento total** do objeto do contrato, autorizando a aplicação de penalidades previstas no inciso III.

a) a multa a que alude este inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula, dependendo do dano causado ao interesse público.

b) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

III - Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência por instrumento formal, firmada pelo fiscal do contrato;

b) multa em valor equivalente a **20%** do valor do contrato; quando o **inadimplemento por total** e multa em valor equivalente a **10%** do valor do contrato quanto o **inadimplemento por parcial**, independente do percentual já concluído do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo a ser arbitrado pela administração considerado o disposto no parágrafo 1º, não superior a 2 (dois) anos;

d) considerando a gravidade das consequências do inadimplemento do contrato, poderá a administração **declarar a inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) O descumprimento da obrigação contratual implicará ainda na aplicação de multa, nos termos do art. 87, inc. II, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais).

§ 1º-Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º-As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso III poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º-A sanção estabelecida na alínea "d", do inciso III prevista nesta cláusula é de **competência exclusiva do Secretário Municipal de Desenvolvimento**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 4º: As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este instrumento e pela lei de licitações:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º: a aplicação das sanções e penalidades aqui previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos que causar a administração em razão de conduta ilícita praticada.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento da remuneração da concessão será mensal, subsequente ao vencido, contar da assinatura do contrato, mediante Depósito bancário.

10.2. A empresa a ser contratada deverá apresentar semestralmente cópia da GFIP (ou outro documento que venha substituir), comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS relativo aos empregados da empresa que laborarem nos serviços licitados, com a aprovação da Secretaria de Desenvolvimento.

11. REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

11.1 O valor da remuneração da concessão será reajustado, a cada 12 meses, tendo como indexador o índice do INPC, ou outro que o substituir em caso de extinção deste, para o respectivo reajuste do valor mensal.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes;

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes;

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 10h e se encerra às 17h, através do telefone nº (51)3563.8800, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”;

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

13.1. São Obrigações da Concessionária:

a) comercializar produtos que tenham vínculo com a cultura da Região, observando as normas de higiene e saúde exigidos pelo Poder Público;

b) responsabilizar-se civil e criminalmente pelos atos próprios e pelos seus prepostos e funcionários, que, por dolo ou por culpa, causarem danos ao imóvel objeto da presente licitação, bem como aos equipamentos neles existentes e compreendidos, decorrentes ou não da execução do presente, sem qualquer exclusão ou redução, por qualquer motivo, desta responsabilidade;

c) manter as instalações, bem como o complexo da Casa Amarela em perfeitas condições de limpeza e de funcionamento;

d) Providenciar para que todos os funcionários tenham comprovadamente participado de treinamento específico na sua área de atuação;

e) assegurar ampla liberdade de fiscalização ao Município, sempre que este a entender necessária, objetivando o perfeito atendimento ao público;

f) acatar a determinação do Município no tocante aos dias cujo atendimento ao público deverá ser necessário, conforme previsto no Termo de Referência.

g) responsabilizar-se, para todos os fins de direito, pelos encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto licitado, inexistindo qualquer espécie de responsabilidade do Município em caso de a Concessionária ou eventual preposto não dar cumprimento fiel a tais encargos.

- h) arcar com as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, plano de prevenção e combate ao incêndio, alvarás e licenças municipais que se fizerem necessários para o pleno funcionamento do estabelecimento;
- i) manter os móveis e utensílios que se encontram dentro do imóvel em perfeitas condições de uso e quando necessário fazer os devidos reparos.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para a rescisão do Contrato, independentemente da conclusão de seu prazo e de concessão de aviso prévio:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Abandono total ou parcial do serviço;
- d) Falência ou insolvência;
- e) interesse público devidamente justificado
- f) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do **MUNICÍPIO**.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993;

15.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

15.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 3.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora;

15.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

15.5. A fiscalização da execução dos serviços, objeto da licitação, ficará à cargo do Município;

15.6 - A intimação de todos os licitantes de todo e qualquer ato praticado nesta licitação dar-se-á por meio de publicação na imprensa oficial do município (Diário Oficial dos Municípios), caso não estejam presentes nas reuniões;

15.7. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 10 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações, sito na Av. Presidente Lucena, 3527, Centro, Ivoti/RS, ou pelo telefone nº (051) 3563.8800, ramal 243.

15..5. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III - Modelo de Proposta

Anexo IV - Modelo de Declaração do atendimento ao art. 7º da CF/1988;

Prefeitura Municipal de Ivoti, aos oito(8) dias do mês de janeiro de 2019.

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

Ciente e de acordo com o Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, ONEROSA, PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE BEM IMÓVEL CONHECIDO COMO “CASA AMARELA”, SITUADO NA RUA TUIUTI, NO MUNICÍPIO. ”

- **Justificativa**

No momento não existe no Núcleo de Casas Enxaimel a oferta de restaurante. Esta atividade fomentará e qualificará o núcleo histórico, no qual ela se localiza, contribuindo para a receptividade dos visitantes que ali circulam.

Como a Casa Amarela é fruto de um restauro realizado em parceria com o Consulado Alemão, tem-se a necessidade de dar uso ao prédio valorizando sua arquitetura eclética, assim como possibilitando a população o uso de um bem público com imenso valor histórico, já que este data do início do século XIX.

Desde o seu restauro, o prédio estava em concessão de uso para a Associação do Desenvolvimento Turístico - ADETUR, que administrava o espaço. Com o final desta concessão, tornou-se necessária esta licitação.

- **Tópicos a serem observados:**

- Finalidade de uso de espaço: Atividade gastronômica e/ou agência de viagens com atividade gastronômica e/ou estúdio fotográfico com atividade gastronômica e/ou livraria com café colonial e/ou cervejaria com atividade gastronômica e/ou atelier de arte com atividade gastronômica e/ou floricultura com atividade gastronômica.

- Funcionamento mínimo: quarta a domingo para a oferta de almoço.

- Período de validade do contrato: 60 meses prorrogável por igual período

- A oferta mínima pertinente à taxa mensal de ocupação do prédio é de R\$1.500,00.

- **Do pagamento:**

O Pagamento da remuneração da concessão será mensal, subsequente ao vencido, contar da assinatura do contrato, mediante Depósito bancário.

- A concessionária deverá apresentar semestralmente cópia da GFIP(ou outro documento que venha a substituir), comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS relativo aos empregados da empresa que laborarem nos serviços licitados, com a aprovação da Secretaria de Desenvolvimento.

4.Das Obrigações da Concessionária:

a) comercializar produtos que tenham vínculo com a cultura da Região, observando as normas de higiene e saúde exigidos pelo Poder Público;

b) responsabilizar-se civil e criminalmente pelos atos próprios e pelos seus prepostos e funcionários, que, por dolo ou por culpa, causarem danos ao imóvel objeto da presente licitação, bem como aos equipamentos neles existentes e compreendidos, decorrentes ou não da execução do presente, sem qualquer exclusão ou redução, por qualquer motivo, desta responsabilidade;

c) manter as instalações, bem como o complexo da Casa Amarela em perfeitas condições de limpeza e de funcionamento;

d) Providenciar para que todos os funcionários tenham comprovadamente participado de treinamento específico na sua área de atuação;

- e) assegurar ampla liberdade de fiscalização ao Município, sempre que este a entender necessária, objetivando o perfeito atendimento ao público;
- f) acatar a determinação do Município no tocante aos dias cujo atendimento ao público deverá ser necessário, conforme previsto no Termo de Referência.
- g) responsabilizar-se, para todos os fins de direito, pelos encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto licitado, inexistindo qualquer espécie de responsabilidade do Município em caso de a Contratada ou eventual preposto não dar cumprimento fiel a tais encargos.
- h) arcar com as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, plano de prevenção e combate ao incêndio, alvarás e licenças municipais que se fizerem necessários para o pleno funcionamento do estabelecimento;
- i) manter os móveis e utensílios que se encontram dentro do imóvel em perfeitas condições de uso e quando necessário fazer os devidos reparos.

5. Da Fundamentação Legal

O presente Termo de Referência deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- a) Lei nº 10.520, de 17/07/2002;
- b) Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/09/1990);
- c) Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação - Resolução - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA;

6. Das Estimativas De Demanda

O número provável de refeições e de lanches servidos diariamente será estimado pela licitante levando-se em conta as seguintes informações:

Localização: Núcleo de Casas Enxaimel

Quantitativo de servidores + estagiários: 4

Quantitativo de visitantes por dia de segunda a sexta-feira (média): 15

Quantitativo de visitantes por dia aos sábados e domingos (média): 150

A indicação dos quantitativos acima não constitui qualquer compromisso por parte do contratante, o qual não poderá ser responsabilizado por variações na quantidade de refeições ou lanches a serem servidos durante a vigência do Contrato a ser firmado.

7. Da Execução Dos Serviços

A concessionária deverá prestar os serviços de preparação, distribuição de alimentos e atendimento no restaurante e lanchonete, obrigatoriamente de quarta a domingo, podendo manter atividade, também, nos demais dias da semana.

Os serviços compreendem o fornecimento de refeições, de lanches e de bebidas.

O horário de funcionamento do restaurante/lanchonete poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade desde que, previamente informado à contratante.

8. Dos impedimentos

Não poderão participar, sob pena de aplicação das sanções e penalidades legais:

- a) Pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou ainda, punida nos termos do art. 14 do Decreto nº 3.555/00;

- d) Empresas inadimplentes com obrigações assumidas, perante este Tribunal ou, ainda, punidas nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.
- e) Empresas que estejam sob falência;
- f) Empresas que possuam entre seus sócios servidores deste Poder Público;
- g) Empresa e sociedade estrangeira, salvo os casos previstos em lei.

9. Da visita técnica

A empresa licitante deverá realizar vistoria/visita técnica ao imóvel objeto da presente licitação, tomando conhecimento de todas as peculiaridades da área da proposta. O atestado de visita, será fornecido, após a realização da vistoria, expedida pelo município. A vistoria deverá ser agendada por telefone a partir da data de publicação da licitação e ser realizada até 2 dias úteis antes a abertura das propostas, devendo ser realizada pelo responsável pela empresa ou pessoa indicada e qualificada pelo mesmo, emitido e assinado por representante do Município de Ivoti.

10. Dos bens móveis e utensílios que serão disponibilizados à concessionária para uso durante a vigência do contrato:

- 8 Unidades mesa madeira com palha tampa de vidro 0,80 X 0,80 m;
- 30 Unidades cadeira de madeira, tipo italiana, assento e encosto de palha, quatro pernas;
- 1 Unidade balcão de atendimento de madeira rústica, com detalhes frontais de palha, tampo de vidro com formato de trapézio, duas portas inferiores, uma gaveta superior e uma prateleira ao lado da gaveta, com chave;
- 1 Unidade freezer para tortas, frente em vidro, com prateleiras internas de grade branca, fixada em suporte (caixote) de madeira, duas portas brancas com puxadores pretos, marca Reifrio;
- 1 Unidade namoradeira de madeira com palha, medidas de 1,15 m comprimento X 0,42 m largura;
- 1 Unidade revisteiro em metal dourado envelhecido, tampo redondo de madeira;
- 1 Unidade biombo de madeira, com iluminação, medidas de 2,30 m de altura X 1,50 m de largura, com duas portas, mandala de enfeite feita de couro e palha.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, ONEROSA, PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE BEM IMÓVEL CONHECIDO COMO "CASA AMARELA", SITUADO NA RUA TUIUTI, NO MUNICÍPIO. "

O **MUNICÍPIO DE IVOTI**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Presidente Lucena, 3527, em Ivoti/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTIN CESAR KALKMANN**, ora denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a empresa estabelecida na Rua ..., em/RS, inscrita no CNPJ/CPF e CI sob nº, representada por , Sr..., ora denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, deliberam firmar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações constantes da Lei nº 8.883/94, bem como a Concorrência nº 2/2019:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato tem por objeto a concessão administrativa de uso, onerosa, para exploração econômica de bem imóvel conhecido como "A Casa Amarela, localizada na Rua Tuiuti, s/nº, Bairro Feitoria Nova, no Município.

Parágrafo Primeiro - O imóvel, objeto da concessão de uso, destina-se a atividade gastronômica e/ou agência de viagens com atividade gastronômica e/ou estúdio fotográfico com atividade gastronômica e/ou livraria com café colonial e/ou cervejaria com atividade gastronômica e/ou atelier de arte com atividade gastronômica e/ou floricultura com atividade gastronômica, devendo seu uso seguir as orientações contidas no Termo de Referência e demais especificações, anexos deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A concessionária deverá prestar os serviços de preparação, distribuição de alimentos e atendimento no restaurante e lanchonete, obrigatoriamente de quarta a domingo, podendo manter atividade, também, nos demais dias da semana.

Parágrafo Terceiro - Os serviços compreendem o fornecimento de refeições, de lanches e de bebidas.

Parágrafo Quarto - O horário de funcionamento do restaurante/lanchonete poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade desde que, previamente informado ao Município.

Parágrafo Quinto - Os bens móveis e utensílios que serão disponibilizados à concessionária para uso durante a vigência do Contrato constam no Anexo I, Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A título de contraprestação a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **MUNICÍPIO**, a quantia de R\$ (.....) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo para concessão é de cinco (5) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão, prorrogável por igual período.

Parágrafo Primeiro - O valor da remuneração da concessão será reajustado, a cada 12 meses, tendo como indexador o índice do INPC, ou outro que o substituir em caso de extinção deste, para o respectivo reajuste do valor mensal.

Parágrafo Segundo - O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias.

CLÁUSULA QUARTA:

Do Contrato deverá constar as seguintes obrigações da concessionária:

- a) comercializar produtos que tenham vínculo com a cultura da Região, observando as normas de higiene e saúde exigidos pelo Poder Público;
- b) responsabilizar-se civil e criminalmente pelos atos próprios e pelos seus prepostos e funcionários, que, por dolo ou por culpa, causarem danos ao imóvel objeto da presente licitação, bem como aos equipamentos neles existentes e compreendidos, decorrentes ou não da execução do presente, sem qualquer exclusão ou redução, por qualquer motivo, desta responsabilidade;
- c) manter as instalações, bem como o complexo da Casa Amarela em perfeitas condições de limpeza e de funcionamento;
- d) Providenciar para que todos os funcionários tenham comprovadamente participado de treinamento específico na sua área de atuação;
- e) assegurar ampla liberdade de fiscalização ao Município, sempre que este a entender necessária, objetivando o perfeito atendimento ao público;
- f) acatar a determinação do Município no tocante aos dias cujo atendimento ao público deverá ser necessário, conforme previsto no Termo de Referência.
- g) responsabilizar-se, para todos os fins de direito, pelos encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto licitado, inexistindo qualquer espécie de responsabilidade do Município em caso de a Contratada ou eventual preposto não dar cumprimento fiel a tais encargos.
- h) arcar com as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, plano de prevenção e combate ao incêndio, alvarás e licenças municipais que se fizerem necessários para o pleno funcionamento do estabelecimento;
- i) manter os móveis e utensílios que se encontram dentro do imóvel em perfeitas condições de uso e quando necessário fazer os devidos reparos.

CLÁUSULA QUINTA:

Constituirão motivos para a rescisão do Contrato, independentemente da conclusão de seu prazo e de concessão de aviso prévio:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Abandono total ou parcial do serviço;
- d) Falência ou insolvência;
- e) interesse público devidamente justificado
- f) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA:

Na aplicação das sanções e penalidades previstas nos incisos abaixo, com fulcro nos arts. 86, 87 e 88 da lei de licitações 8.666/93, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: a natureza e a gravidade da infração contratual; os danos que o

cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários; a vantagem auferida em virtude da infração; as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; os antecedentes da contratada

I- A **recusa injustificada da assinatura do contrato** será considerado como inadimplemento total do contrato e as penalidades a ser aplicadas são as previstas no inciso III, no que couber;

II - O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor correspondente a 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a **20 dias**, sob pena de, ultrapassado esse prazo, caracterização de **inadimplemento total** do objeto do contrato, autorizando a aplicação de penalidades previstas no inciso III.

a) a multa a que alude este inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula, dependendo do dano causado ao interesse público.

b) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

III - Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência por instrumento formal, firmada pelo fiscal do contrato;

b) multa em valor equivalente a **20%** do valor do contrato; quando o **inadimplemento por total** e multa em valor equivalente a **10%** do valor do contrato quanto o **inadimplemento por parcial**, independente do percentual já concluído do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo a ser arbitrado pela administração considerado o disposto no parágrafo 1º, não superior a 2 (dois) anos;

d) considerando a gravidade das consequências do inadimplemento do contrato, poderá a administração **declarar a inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) O descumprimento da obrigação contratual implicará ainda na aplicação de multa, nos termos do art. 87, inc. II, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais).

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso III poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida na alínea "d", do inciso III prevista nesta cláusula é de **competência exclusiva do Secretário Municipal de Desenvolvimento**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

4º: As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este instrumento e pela lei de licitações:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º: a aplicação das sanções e penalidades aqui previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos que causar a administração em razão de conduta ilícita praticada.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A fiscalização da execução dos serviços, objeto do contrato, ficará ao cargo do Município, através da responsável, Sra. Raiama Trenkel.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ivoti, de de 2019.

MARTIN CESAR KALKMANN
Município

Concessionária

Fiscal do Contrato:

Testemunhas:

Ciente em 2019.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Ivoti

Av. Presidente Lucena, 3527 - Centro - Ivoti - RS.

Referente: N.º. ____/____, Abertura __ de ____ de ____ às __:__ horas.

Proponente:

Razão Social _____

Endereço _____

Telefone _____ Email _____

CNPJ: _____

Assunto: PROPOSTA

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Comissão de Licitações

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para

Item	Descrição do objeto	Valor mensal
01	Concessão administrativa de uso, onerosa, para exploração econômica de bem imóvel conhecido como "A Casa Amarela, localizada na Rua Tuiuti, s/nº, Bairro Feitoria Nova, no Município.	

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
- 2 - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
- 3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para o fornecimento do objeto do presente certame.

Obs: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data. _____

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º DA CF/1988

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., CI nº, CPF nº, **DECLARA**, para fins do Pregão Presencial nº ___/___, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, atendendo o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, bem como o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Ivoti, dede

.....
(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente)